

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 7/2024, que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB e de outro lado a empresa F. H. KURPEL E CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.196.894/0001-26, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, senhor RAFAEL DAL ZOTTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.278.039-35, doravante designado CONTRATANTE e de outro, F. H. KURPEL E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.687/0001-43, estabelecida na Avenida XV DE NOVEMBRO, 3788, CEP: 85560000, na cidade de Chopinzinho/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor FAUSTO HENGEM KURPEL, CPF nº 427.082.909-59, RG nº 3.018.916-7, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços em decorrência da dispensa de licitação nº 07/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de serviços para elaboração de laudo técnico de monitoramento de fauna na fase pré-obra da implantação do novo aeródromo municipal de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
001	1	24	Monitoramento de Fauna (mastofauna, herpetofauna, avifauna e invertebrados terrestres) com laudo técnico e ART.	8.750,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação nº 07/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita do tesouro - descentralizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7	01.001.04.122.0405.2001	1	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, na localidade de Linha Gaúcha, no interior do Município de Francisco Beltrão -PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados no período diurno, com duração de 8(oito) horas consecutivas, conforme solicitação e orientação do IPPUB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar monitoramento utilizando métodos não interventivos, dentro da área de influência do empreendimento, devendo contemplar, no mínimo, duas unidades amostrais e uma unidade amostral de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os grupos taxonômicos a serem avaliados deverão incluir: mastofauna, herpetofauna, avifauna e invertebrados terrestres.

PARÁGRAFO QUARTO - As campanhas de monitoramento deverão ter, no mínimo, três dias de campo.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de solicitação de alteração do Laudo apresentado, pelo CONTRATANTE ou pelo Instituto Água e Terra, deverá a CONTRATADA corrigi-lo, sem ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A vigência do presente contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 07/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor-Presidente IPPUB, Senhor RAFAEL DAL ZOTTO, portador do CPF nº 052.278.039-35.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora do IPPUB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Senhora Jéssica Correa Marcelo, CPF nº 102.848.749-57, telefone (46) 3520-2152.

O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor JONATHAN SANTOS DA SILVEIRA, engenheiro ambiental, inscrito no CREA sob o nº 159.582/D, que deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2024.

RAFAEL DAL ZOTTO
CPF Nº 052.278.039-385
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

F. H. KURPEL E CIA LTDA

CONTRATADA
FAUSTO HENGEM KURPEL
CPF Nº 427.082.909-59